



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 20 DE 29 DE MAIO DE 2024

Que aprova a minuta de anteprojeto de Lei que institui o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC e revoga a Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, alterada parcialmente pela Lei 10.793/98, 16.340/14.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 29 de maio de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando, a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 publicada no DOU no dia 26/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Considerando, a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando, Resolução do CEAS/SC nº 01 de 14 de fevereiro de 2017 que aprova o projeto de Lei Estadual que institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC e revoga a Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, alterada parcialmente pela Lei 10.793/98, 16.340/14;

Considerando, os registros em atas dos debates realizados nas reuniões Plenárias Extraordinárias do dia 14 de junho de 2022 e 08 de julho de 2022;

Considerando, a Resolução do CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023 que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social.

Considerando, os debates realizados na Comissão de Normas nos meses de julho, setembro e outubro de 2023 e março, abril e maio de 2024;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a minuta de anteprojeto de Lei que institui o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC e revoga a Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, alterada parcialmente pela Lei 10.793/98, 16.340/14.

Art. 2º A versão final da minuta de anteprojeto de Lei será enviada ao órgão gestor da Política de Assistência Social para dar sequência nos trâmites legais, considerando o encaminhamento sugerido pela Comissão de Normas e aprovado pela Plenária do CEAS/SC, da lei do Conselho ser aglutinada com a Lei do SUAS de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis (SC), 29 de maio de 2024.

Gabriella Dornelles
Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9T3F2W5G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA (CPF: 003.XXX.619-XX) em 03/06/2024 às 16:13:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMDQxXzQxXzlwMjRfOVQzRjJXNUc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000041/2024** e o código **9T3F2W5G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS/SC (REVOGA A LEI Nº
10.037, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995)**

VERSÃO PRELIMINAR

Institui o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, órgão de deliberação colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação e gestão estadual da Política Pública de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil.

Art. 2º. Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC:

I – Deliberar sobre a Política Estadual de Assistência Social, elaborada pelo Órgão Gestor desta política, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS na perspectiva do SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II – Acompanhar a implantação e implementação da Política Estadual de Assistência Social;

III – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Estadual de Assistência Social – PEAS elaborado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, observando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e demais legislações vigentes;

IV – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Contingência, e demais instrumentos de gestão, elaborados pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, observando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e demais legislações vigentes;

V – Deliberar e acompanhar sobre o Plano de Providência do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social que se constitui em instrumento de planejamento das ações para a superação de dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

VI - Deliberar sobre o Plano de Apoio do Estado aos municípios que estão em Plano de Providência que consiste no instrumento de planejamento do assessoramento técnico e, quando for o caso, financeiro, para a superação das dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VII - Acompanhar o processo do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS entre as esferas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, estabelecido na NOB-SUAS/2012, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e aprovar seu relatório na respectiva esfera governamental;

VIII – Acompanhar as prioridades e metas de aprimoramento, fortalecimento, e consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em seu âmbito de competência;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão estadual do Programa Bolsa Família – PBF de acordo com as normativas vigentes de cunho nacional;

X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão estadual dos Programas de Transferência de Renda Federais e Estaduais da Política de Assistência Social;

XI – Apreciar e deliberar sobre o Plano Estadual de Educação Permanente elaborado pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social;

XII – Acompanhar a implantação e implementação da Gestão do Trabalho pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, conforme normativas vigentes;

XIII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social no Estado de Santa Catarina;

XIV – Orientar os Conselhos Municipais de Assistência Social sobre o processo de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como entidades e organizações que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XV – Atuar como instância recursal quando do indeferimento ou cancelamento de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social e de inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observando o disposto nas resoluções vigentes;

XVI – Deliberar sobre o aceite do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social no que se refere à expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, disponibilizados pelo ente federal;

XVII – Participar da elaboração e deliberar sobre as propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC;

XVIII – Avaliar e fiscalizar a execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC;

XIX – Apreçar e deliberar sobre o planejamento e aplicação dos recursos próprios destinados às ações de Assistência Social, bem como dos recursos oriundos da União, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC;

XX – Apreçar e deliberar os relatórios semestrais e execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC apresentados pelo Órgão Gestor Estadual de Assistência Social;

XXI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, alocados em outras unidades orçamentárias;

XXII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XXIII – Apreçar e deliberar sobre os critérios de elegibilidade e de partilha para transferência de recursos estaduais aos municípios, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e demais legislações vigentes;

XXIV - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

XXV – Assessorar e acompanhar, em conjunto com o Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, os Conselhos Municipais de Assistência Social na execução de suas ações;

XXVI – Definir critérios e prazos para a destinação de recursos financeiros do Estado aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento de Benefícios Eventuais aos cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e situação de emergência e estado de calamidade pública;

XXVII – Assessorar e orientar em conjunto com o Órgão Gestor Estadual, os Conselhos Municipais de Assistência Social na regulamentação dos Benefícios Eventuais, conforme Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e demais legislações vigentes;

XXVIII – Articular-se com organizações da sociedade civil, instituições nacionais e estrangeiras, por intercâmbio, convênio ou similar, visando questões socioassistenciais;

XXIX – Convocar em conjunto com Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, e por meio de processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Estaduais de Assistência Social, ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, podendo a convocação ocorrer extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do respectivo Conselho.

Parágrafo primeiro. As conferências de Assistência Social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para a realização das conferências, os órgãos gestores de Assistência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários. A participação dos(as) delegados(as) governamentais e da Sociedade Civil nas conferências estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

Parágrafo segundo. Aprovar a constituição da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Assistência Social, as normativas de funcionamento do

processo Conferencial no Estado e o Regimento Interno da Conferência, de acordo com os artigos nº116 e nº118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOBSUAS/2012 e das orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Parágrafo terceiro. Encaminhar as deliberações e moções aprovadas na Plenária Final da Conferência para os órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXX – Dar publicidade no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de divulgação de todas as suas resoluções que foram matérias de deliberações;

XXXI - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXXII- Acionar o Ministério Público para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXXIII – Estimular e participar de mobilização e articulação com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXXIV – Estimular e acompanhar a criação e o fortalecimento de espaços de participação popular no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXXV – Regulamentar e convocar o Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS/SC;

XXXVI – Dar procedimento às denúncias recebidas no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC;

XXXVII - Solicitar a qualquer tempo aos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS e/ou aos responsáveis pela gestão dos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais no município, as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial.

Art. 3º. O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC será dotado de Secretaria Executiva, constituída de servidores efetivos, diretamente subordinada a Presidência do Conselho, sendo:

I - 02 (duas) Secretários(as) Executivos(as), profissionais do SUAS de nível superior conforme normativa vigente, que reconhece as categorias profissionais para as funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

II - 02 (dois) profissionais de nível superior do SUAS, conforme normativa vigente que reconhece as categorias profissionais para as funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para assessoria técnica das Comissões Temáticas Temporárias e/ou Permanentes e Grupos de Trabalho.

III - 02 (dois) profissionais de nível médio para compor equipe administrativa.

Parágrafo Único. As atribuições dos profissionais de que trata o *caput* serão definidas em Regimento Interno.

Art. 4º Fica criado, na estrutura organizacional do Órgão Gestor Estadual da Política Pública de Assistência Social, o cargo de Secretário(a) do Conselho Estadual de Assistência Social com função gratificada, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, conforme legislação vigente estadual.

Parágrafo Único. O Decreto do Chefe do Poder Executivo vigente organizará o quadro de pessoal do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, dentre os servidores efetivos públicos do Estado ou à sua disposição, a fim de compor a sua Secretaria Executiva e Equipe Técnica.

Art. 5º. Cabe ao Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social:

I – Prover ao CEAS/SC infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

II – Destinar ao CEAS/SC percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF de no mínimo 3%, na forma da lei vigente;

III – Subsidiar o CEAS/SC com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Promover e incentivar a capacitação continuada dos(as) Conselheiros(as), conforme Plano de Educação Permanente do SUAS;

V - Apoiar a participação social dos(as) usuários(as) e trabalhadores(as) e as entidades nos espaços de mobilização e articulação no SUAS, de acordo com a legislação vigente;

VII – Garantir a apresentação, com antecedência necessária para a devida apreciação dos Conselheiros(as), os seguintes documentos e informações do órgão gestor da Política de Assistência Social:

I – Plano Estadual de Assistência Social;

II – Plano de Contingência;

III – Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC;

IV – Relatórios semestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

V – Relatório Anual de Gestão ou congênere;

VI – Plano de Capacitação e Educação Permanente;

VII – Plano de Providências e Plano de Apoio à Gestão Descentralizada;

VIII – Pactuações das Comissões Intergestores.

Art. 6º. O CEAS/SC é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, de acordo com os seguintes critérios:

I – 9 (nove) representantes Governamentais, assim distribuídos:

3 (três) representantes da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS;

1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação – SED;

1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde – SES;

1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

1 (um) representante da Secretaria de Administração – SEA;

1 (um) representante da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE;

1 (um) representante do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS.

Parágrafo único. Sobre as representações das Secretarias da Gestão Estadual, considerar o nome da Secretaria regulamentada administrativamente pela Lei em vigor.

II – 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, eleitos em assembleia instalada específica para este fim, nos termos do artigo 7º desta lei, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários e, sob a supervisão do Ministério Público Estadual, com a seguinte composição:

3 (três) representantes dos(as) Usuários(as) ou de Organizações de Usuários(as) da Assistência Social;

3 (três) representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social;

3 (três) representantes dos(as) Trabalhadores(as) do Setor da Assistência Social.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de paridade entre os três segmentos, os demais podem suprir a vacância, com prioridade de usuários(as) e organização de usuários(as).

Art. 7º. Para definição da composição da Sociedade Civil considera-se:

I - Representantes de usuários(as) são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A representação dos(as) usuários(as) nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS ocorrerá por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social. As organizações representativas dos(as) usuários(as), independentemente do formato que adotem devem atender aos princípios democráticos e se estruturar de forma republicana. São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social como associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários(as), redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia dos indivíduos e/ou dos coletivos de usuários(as) do SUAS, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS e resoluções vigentes.

II – Representante de trabalhadores(as) do setor da Assistência Social são todas as formas de organização de trabalhadores(as) do setor como associações de

trabalhadores(as), sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS e resoluções vigentes.

III – Representante de entidades e organizações de Assistência Social: são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos:

a) são de atendimento aquelas entidades e organizações de Assistência Social que realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

b) de assessoramento, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

c) de defesa e garantia de direitos quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 8º. As entidades representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, são eleitas em fórum próprio, convocado pelo Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

I – O Edital de Eleição da Sociedade Civil deve ser publicado no mês de setembro do

ano anterior à eleição e posse da nova gestão.

II - Os representantes da Sociedade Civil, uma vez eleitos, tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para alterar, caso necessário, o nome do seu representante para composição do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/SC.

Art. 9º. A titularidade da representação da Sociedade Civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o Art. 7º.

Art. 10º. O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 1º O(a) conselheiro(a) titular deverá comunicar no prazo de 3 (três) dias úteis sua ausência ao respectivo suplente para que este se faça presente na plenária;

§ 2º Na impossibilidade do cumprimento do parágrafo anterior os(as) conselheiros(as) suplentes, de acordo com a ordem dos mais votados, assumirão a ausência de qualquer titular dentro do seu segmento.

Art. 11. Perde o mandato, o(a) conselheiro(a) titular que, no exercício das suas funções, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas anualmente.

Parágrafo primeiro. As justificativas de ausência serão enviadas antecipadamente para análise do pleno, para avaliação e potencial deferimento. Considerar-se-á como justificativas pertinentes questões trabalhistas, de saúde e representação do CEAS/SC em outros espaços.

Parágrafo segundo. Na perda do mandato ou em caso de vacância, a entidade governamental deve indicar novo(a) representante, acompanhado(a) do seu suplente, e a entidade representativa da Sociedade Civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência estabelecida no fórum eleitoral conforme o número de votos.

Art. 12. Os(as) representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelos(as) respectivos(as) Secretários(as) de Estado, conforme dispuser ato do Poder Executivo Estadual, assim como a definição de correspondência da titularidade e da

suplência.

Art. 13. Os(as) representantes governamentais, bem como da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC por representante legal da entidade.

Art. 14. Na primeira reunião do Conselho, após o ato de posse da nova gestão, o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC elegerá, por maioria simples dos votos dos Conselheiros(as) presentes, titulares ou na titularidade, o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente.

§ 1º O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente terá a duração de 02(dois), ficando assegurado que ao término desse período haverá a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente;

§ 2º Vale destacar, que após um ano no exercício de Presidente e Vice-Presidente estes poderão ser reconduzidos por mais um ano ou substituídos por outro(a) conselheiro(a) do Governo ou Sociedade Civil, respeitando a alternância em vigor;

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a Sociedade Civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente.

§ 4º Por deliberação da maioria simples dos membros do CEAS/SC, titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, respeitando a representação, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, respeitando a representação, a fim de concluir o mandato.

Art. 15. A função de Conselheiro(a) do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outras atividades.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos do presente artigo, considera-se função do Conselheiro(a), o comparecimento às plenárias, reuniões de comissões e grupos de

trabalho, eventos do Conselho ou representando este, eventos relevantes ao controle social e participação em diligências do CEAS/SC.

Parágrafo segundo. Para viabilizar a presença do(a) Conselheiro(a) Governamental e da Sociedade Civil nas reuniões citadas no parágrafo primeiro, o CEAS/SC emitirá documento de comprovação de comparecimento a fim de que o representante não tenha qualquer tipo de prejuízo.

Art.16. O CEAS/SC é composto por Colegiado e Secretaria Executiva, tendo a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenária

II – Presidência Ampliada

III - Comissões Temáticas

IV - Grupos de Trabalho

§ 1º A Plenária, órgão deliberativo do CEAS/SC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de fevereiro a dezembro, por convocação de seu(ua) Presidente com antecedência mínima de 07 (sete) dias ou, extraordinariamente, de janeiro a dezembro, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, preferencialmente com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 2º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro, do exercício anterior.

§ 3º Dentre as reuniões ordinárias poderão ser programadas reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

§ 4º Serão convocados para comparecer às reuniões os(as) Conselheiros(as) titulares e na sua ausência, os seus respectivos suplentes.

§ 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes, quando não estiverem substituindo os(as) Conselheiros(as) titulares, poderão participar na condição de convidados.

Art. 17. A Presidência Ampliada de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, será composta pelos seguintes cargos:

I Presidente;

II Vice-Presidente;

III Coordenador(a) da Comissão de Normas;

IV Coordenador(a) da Comissão de Financiamento;

V Coordenador(a) da Comissão de Acompanhamento aos CMAS;

VI Coordenador(a) da Comissão de Política;

VII Coordenador(a) da Comissão de Acompanhamento aos Benefícios e Transferência de Renda;

VII Coordenador(a) da Comissão de Ética.

Parágrafo único. No caso da representação da Sociedade Civil, a coordenação das Comissões será exercida pelos segmentos que não estiverem ocupando o cargo de Presidente e vice-Presidente, sendo que estes, assumirão duas coordenações por segmento.

§ 1º Na ausência de Coordenador(a) da Comissão Temática, o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) participará da Presidência Ampliada.

§ 2º Na ausência do Coordenador(a) e respectivo adjunto(a), os(as) Conselheiros(as) que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros para participar da reunião da Presidência Ampliada.

Art. 18. Compete a Presidência Ampliada:

I - Elaborar pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III - Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CEAS/SC quando convidado, bem como autorizar Conselheiro(a) a representar o Conselho em eventos, priorizando a participação do Presidente, Vice Presidente e Coordenadores das Comissões Temáticas;

IV - Mediar conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V – Elaborar proposta de planejamento do CEAS/SC, para posterior apreciação da Plenária;

VI - Examinar e decidir assuntos de caráter emergencial.

Art. 19. As Comissões Temáticas, de natureza permanente, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência, sendo assim nomeadas:

- a) Comissão de Política da Assistência Social;
- b) Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social;
- c) Comissão de Normas da Assistência Social;
- d) Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- e) Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual de Benefícios e Transferência de Renda;
- f) Comissão de Ética;
- g) Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social.

Art. 20. Os(as) Conselheiros(as) após a posse, titulares e suplentes, participarão das convocatórias das Reuniões Plenárias e em pelo menos uma das Comissões Temáticas, de seu interesse.

Parágrafo primeiro. Caso as Comissões não fiquem completas com o número mínimo de participantes previstos nas suas regulamentações, ficará a cargo da Presidência, através de processo randômico, escolher entre os membros que não se dispuserem de forma espontânea para comporem as Comissões.

Parágrafo segundo. As atribuições específicas de cada Comissão Permanente serão regulamentadas pelo Regimento Interno do CEAS/SC.

Art. 21. Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário com o intuito de realizar estudos específicos para subsidiar o colegiado do CEAS/SC.

Art. 22. Qualquer alteração no Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CEAS/SC e homologado, por decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Os documentos encaminhados pelo CEAS/SC para serem publicados no Diário Oficial do Estado – DOE deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 24. Junto ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC poderá atuar um representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado, bem como representantes dos conselhos estaduais afins, todos com direito a voz.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revoga a Lei Nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações.

RASCUNHO